



PORTARIA CRFª 9ª Região nº22, de 23 de maio de 2023.

O Presidente do 2º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia CRFa 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei n 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.218 de 31 de maio de 1982, ad referendum do Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º. A responsabilidade pelo suprimento de fundo ficará a cargo da fonoaudióloga Fiscal **Rebeca Thayane Marinho Souza** na Sede do CRFa 9R em Manaus, e da fonoaudióloga Fiscal **Isabella Guedes Pereira Da Silva**, na Subsede do CRFa 9R em Belém, que responderão pela aplicação do numerário e prestarão contas das despesas do respectivo suprimento no prazo de 30 trinta dias, vedada a concessão de mais um suprimento.

Art. 2º. O valor do suprimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a realização de despesas que não possam subordinar-se a processo normal de aplicação.

Art. 3º. O funcionário que receber o suprimento de fundos, na forma Art. 1º, está obrigado a prestar contas de sua aplicação ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providências administrativas para apuração da responsabilidade.

Art. 4º. Na hipótese de utilização parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério da **Gerência Geral**, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

Art. 5º. As despesas deverão ser comprovadas pela emissão de comprovantes originais em nome do CRFa 9ª Região, ademais os comprovantes fiscais deverão corresponder ao tempo de concessão do suprimento de fundos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura independente de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manaus, 23 de maio de 2023.

Thiago Santos Pinheiro
Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região